

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) 2026-2030**

OF.CE.38/2026

Londrina, 1º de abril de 2026.

Prezados Senhores,

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída pela Portaria nº 3287 de 2025, na forma da Resolução nº 064/2025 do Conselho Universitário,

Considerando representação formal, acompanhada de imagens extraídas de redes sociais, recebidas por esta Comissão Eleitoral;

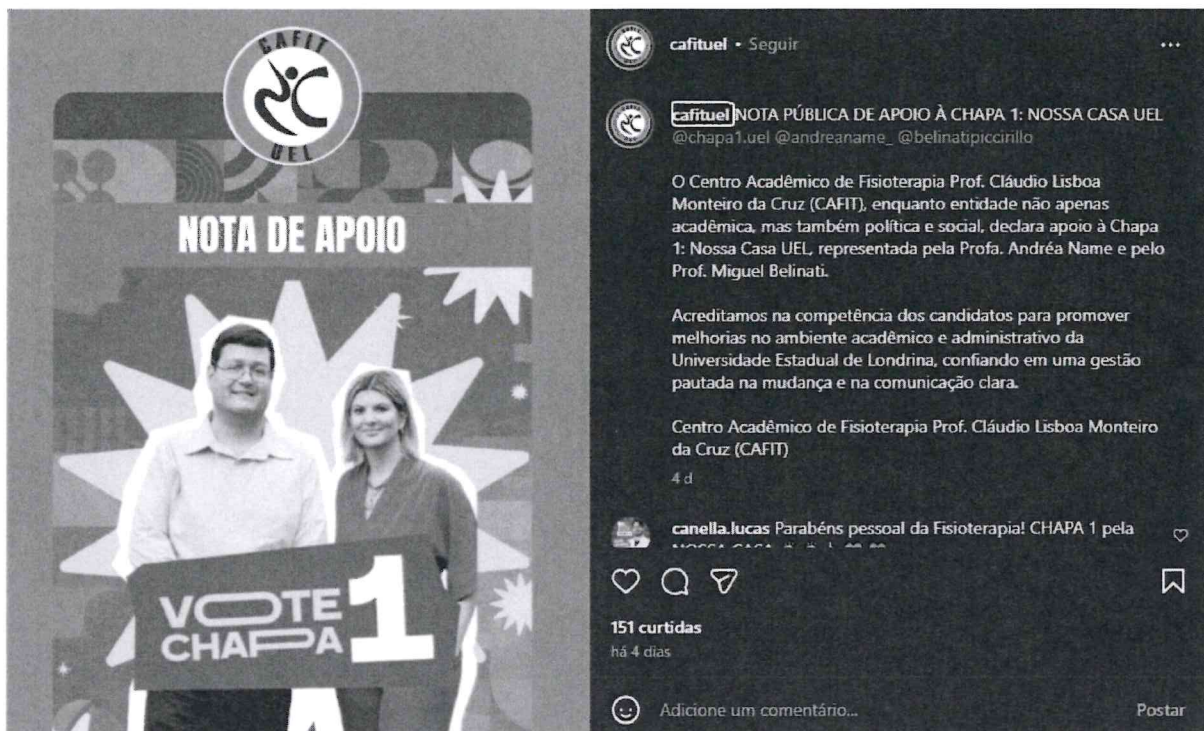
Considerando que na representação formal era informado o uso indevido da página na rede social *Instagram* do Centro Acadêmico do curso de Fisioterapia da Universidade Estadual de Londrina para a promoção aparentemente indevida de uma das candidaturas ao pleito à Reitoria;

Considerando as diligências empregadas por esta Comissão Eleitoral;

Considerando que, em diligências empregadas por esta Comissão Eleitoral, **foram constatados indícios das irregularidades inicialmente denunciadas**, conforme prints abaixo, extraídos por esta Comissão Eleitoral:

Senhores Responsáveis
Centro Acadêmico de Fisioterapia
Nesta Universidade





Considerando que as imagens acima colacionadas foram extraídas do perfil oficial do Centro Acadêmico de Fisioterapia da Universidade Estadual de Londrina, na rede social *Instagram*, às 09h48min do dia 01/04/2026, portanto, em plena campanha eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UEL;

Considerando as competências desta Comissão Eleitoral, estatuídas no artigo 8º da Resolução CU nº 064/2025:

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - **zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;**

II - **decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;**

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;

IV - **disciplinar a propaganda** e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;

V - definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;

VI - determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zerésima e da apuração da eleição;

VII - definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;

VIII - apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição;

a) **a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento**, bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.

IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X - credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:

a) as chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores as datas da eleição.

(Grifamos).

Considerando o artigo 19, da Resolução CU nº 064/2025:

Art. 19.A Comissão Eleitoral, ouvida a Prefeitura do Campus Universitário (PCU), indicará locais apropriados para a afixação de placas, cartazes, slogans ou qualquer outra forma de campanha.

[...]

§6º **É vedada a utilização de qualquer meio de comunicação que tenha finalidade institucional**, incluindo e-mail utilizado por projetos de pesquisa, ensino e extensão, **que tenham qualquer vinculação com a comunidade da UEL, para fins de propaganda eleitoral**.

[...]

(Grifamos e suprimimos).

Considerando o artigo 171, IV e IX, do Regimento Geral da Universidade:

Art. 171. São deveres dos membros da Comunidade Universitária:

[...]

IV. observância das normas legais, estatutárias e regulamentares;

[...]

IX. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

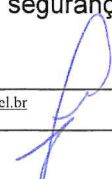
[...].

(suprimimos).

Considerando o artigo 5º, V, da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]



V - **é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo**, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
[...]

(grifamos e omitimos).

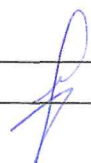
Considerando a necessidade de atuação célere e eficaz desta Comissão Eleitoral para resguardar a lisura, integridade e isonomia do pleito eleitoral:

A Comissão Eleitoral, constituída para a condução da consulta à Comunidade Universitária visando à escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Londrina, regida pela Resolução C.U. nº 064/2025, **notifica** Vossa Senhoria para que se abstenha de promover campanha política à candidatura de quaisquer das chapas que disputam o cargo de Reitor e Vice-Reitor na Universidade na página de natureza institucional do Centro Acadêmico do curso de Fisioterapia da Universidade Estadual de Londrina.

A Comissão Eleitoral, nos termos da Constituição da República, **notifica** vossa senhoria para que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro horas), contado do recebimento deste ofício, em caráter cautelar, **oportunize o direito de resposta**, proporcional ao tempo de irregularidade constatada (5 [cinco] dias), à Chapa 2 – UEL Mais Forte, para que esta disponibilize, em igualdade de condições, suas ideias e propostas no canal institucional do Centro Acadêmico do curso de Fisioterapia da Universidade Estadual de Londrina na rede social *Instagram*, reestabelecendo a igualdade do pleito eleitoral, sob risco de nova violação ao Regimento Geral da UEL.

A disponibilização de tempo de direito de resposta à Chapa Eleitoral prejudicada deverá ser comprovada à Comissão Eleitoral no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contado do recebimento deste ofício.

De mais a mais, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, considerando os possíveis encaminhamentos posteriores a serem conferidos por esta Comissão Eleitoral, **abre-se prazo de 3 (três) dias** para que Vossa Senhoria apresente manifestação sobre os fatos ora noticiados.



Solicitamos, outrossim, a orientação aos membros da entidade quanto ao uso adequado dos canais institucionais, independentemente de eventual responsabilidade individual.

Ressalta-se que a presente comunicação possui caráter inicialmente orientador e apuratório, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais, caso seja efetivamente confirmada a irregularidade.

Sendo o que, por ora, tínhamos a considerar, reforçamos os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Profa. Dra. Márcia Marques Dib
Presidente da Comissão Eleitoral